

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1234/89 - 04 volumes e Apensos Processos SE nºs 01478/90, 00150/90, 04024/89, 00073/90.

INTERESSADAS : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI E OUTRAS.

ASSUNTO : Programa de Municipalização do Ensino Oficial

RELATOR : Conselheiro LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

PARECER CEE Nº 1389/91 - C.PL. - APROVADO EM 30/10/1991

Conselho Pleno

I. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 O Estado de Sao Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e diversas prefeituras municipais firmaram convênios para a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

1.2 Os Termos de Aditamento estabelecem em sua CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS QUE:

"A Secretaria efetuará um repasse inicial ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo, na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na clausula quarta.

Na primeira medição será repassada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento).

O repasse do restante dos recursos, isto é, a importância de 10% (dez por cento), ao final da obra.

§ 1º - a segunda e terceira parcelas dos recursos financeiros, em havendo necessidade, poderão ser suplementadas, de modo a assegurar a conclusão das obras.

§ 2º - a parcela de 40% (quarenta por cento) somente será liberada quando a obra atingir percentual físico de 50% (cinquenta por cento) executado, e o último repasse será efetuado quando a obra atingir o percentual físico de 90% (noventa por cento).

§ 3º - a inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante deste termo, dará à secretaria a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e, eventualmente, denunciar ou rescindir o presente termo."

1.3 no caso das prefeituras em tela, os valores a serem repassados estão de acordo com as análises de custos realizadas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

7. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, os seguintes repasses de verbas, de acordo com o previsto nos Termos de Aditamento a os Convênios do Programa de Municipalização do Ensino Oficial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO : Cr\$ 49.5770620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI : Cr\$ 61.938.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI : Cr\$ 27.517.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Cr\$ 461.653.474,00

São Paulo, 30 de outubro de 1991

**a) Consº. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO**  
**RELATOR**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto, e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1991.

**a) Cons<sup>o</sup>. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO  
PRESIDENTE DA CPL**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de outubro de 1991

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**